



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 048 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, *o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 04 de outubro de 2012 e considerando:*

- A aprovação favorável da plenária aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os seguintes projetos:

- a. Processo Nº 212/2012 apresentado pela instituição “**Núcleo Espírita Irmã Sheila**”, tendo como mantenedora o Núcleo Espírita Irmã Sheila inscrito no CNPJ 00.316.214/0001-71 registrada no CMDCA sob Nº 014, no valor de R\$ 942,10 (novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), sendo 912,00 (novecentos e doze reais) para despesas de capital, e 30,10 (trinta reais e dez centavos) para despesas correntes;
- b. Processo Nº 213/2012 apresentado pela instituição “**Centro de Educação Infantil Helena de Castro Costa Januário**”, tendo como mantenedora Associação “Ano 53” inscrito no CNPJ 80.507.361/0001-68 registrada no CMDCA sob Nº 060, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para despesas de capital;

Parágrafo 1º Os processos a que se referem as alíneas (a), (b), tratam de recursos de destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.



Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Cesar Braga de Paula
Presidente

Publicado no J.O.M. Edição nº _____ em ____/____/_____.